do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2001
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de junho de 2001.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO,/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
37000	SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
4 6 14 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRES.	1		4.084.000,00
	TOTAL	1		4.084.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.3701.1244	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRO			4.084.000,00
		1	6	4.084.000,00
	TOTAL			4.084.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO,/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		4.084.000,00
	TOTAL	1		4.084.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.4675	SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			4.084.000,00
		1	4	4.084.000,00
	TOTAL			4.084.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
37000	SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	TOTAL	1	6	4.084.000,00
	MAIO			4.084.000,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	TOTAL	1	4	4.084.000,00
	MAIO			4.084.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
10707	7	UN.		3	4.084.000,00	4.084.000,00	0,00
TOTAL GERAL					4.084.000,00	4.084.000,00	0,00

DECRETO Nº 45.847, DE 7 DE JUNHO DE 2001

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro do Oeste da Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 52.569.043/0001-96, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2001
GERALDO ALCKMIN
Edson Luiz Vismona
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de junho de 2001.

DECRETO Nº 45.848, DE 7 DE JUNHO DE 2001

Transfere da administração da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para a administração da Secretaria da Segurança Pública imóvel que especifica, situado no Município de Iaras

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para a administração da Secretaria da Segurança Pública, destinando-se à Polícia Militar do Estado de São Paulo para instalação da sede de destacamento da 3ª Cia. do 12º BPM/I, imóvel consistente em terreno e edificação, situado à Praça da Monção, nº 633, Município de Iaras.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2001
GERALDO ALCKMIN
Nelson Guimarães Proença
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Marco Vinicio Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de junho de 2001.

DECRETO Nº 45.849, DE 7 DE JUNHO DE 2001

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN, imóveis necessários à obra de retaludamento na Rodovia dos Bandeirantes SP-348, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto do Decreto nº 40.077, de 10 de maio de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE - 01.348.001-0-D02/001 e memorial descritivo, constantes do processo nº 43/00 da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos, da Secretaria dos Transportes, necessário à obra de retaludamento à Rodovia dos Bandeirantes SP - 348, situados no Município e Comarca de Jundiaí, com área total de 2.358,41m² (dois mil, trezentos e cinqüenta e oito metros quadrados e quarenta e um decímetro quadrados) situados dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel esse pertencente a vários proprietários, a saber: "A área a ser desapropriada conforme planta nº DE - 01.348.001 - 0 - D02 / 001, está situada no Município e Comarca de Jundiaí, na Rodovia dos Bandeirantes junto a faixa de domínio da pista Norte, que consta pertencer a Marco Antônio Malzoni e CAP-Empreendimentos Imobiliários Ltda., com linhas de divisas partindo do ponto denominado A de coordenadas N=15491,7031 e E=9078,0151, sendo constituída pelos seguintes segmentos: Segmento A-B - em linha reta com azimute de 353°28'34",distância de 2,05m; Segmento B-C - em linha reta com azimute 357º36'21", distância de 40,58m; Segmento C-D - em linha reta com azimute 02º41'15", distância de 34,40m; Segmento D-E - em linha reta com azimute 03º27'52", distância de 41,25m; Segmento E-F - em linha reta com azimute 156º41'55", distância de 67,38m; Segmento F-G - em curva com raio de 55,12m, desenvolvimento de 53,87m; Segmento G-A - em linha reta com azimute 246º08'10", distância de 16,01m, perfazendo uma área de 2.358,41m².".

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2001
GERALDO ALCKMIN
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de junho de 2001.

DECRETO Nº 45.850, DE 7 DE JUNHO DE 2001

Disciplina a concessão de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem o artigo 100 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 19890, e o Convênio ICM-24/75, de 5 de novembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Os débitos fiscais decorrentes de operações ou prestações ocorridas até 31 de janeiro de 2001, relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, não inscritos na dívida ativa, poderão ser liquidados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, desde que o pedido seja protocolizado até o dia 29 de junho de 2001.

§ 1º - Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da correção monetária, dos juros de mora e demais acréscimos legais.

§ 2º - O parcelamento de que trata o "caput":

1. será concedido uma única vez e não será computado para os efeitos previstos no artigo 585 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000;

2. não compreende débitos fiscais:

a) objeto de acordo em curso ou de acordo rompido após 30 de abril de 2001;

b) decorrentes de desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada à comercialização ou industrialização;

c) decorrentes do valor do imposto a ser recolhido a título de sujeição passiva por substituição, em relação ao imposto retido;

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO
Casa Civil 2
Governo e Gestão Estratégica 2
Economia e Planejamento ..... —
Justiça e Defesa da Cidadania 2
Assistência e Desenvolvimento Social .. 3
Emprego e Relações do Trabalho 6
Segurança Pública 6
Administração Penitenciária 9
Fazenda 11
Agricultura e Abastecimento 20
Educação 21
Saúde 25
Energia ..... —
Transportes 35
Cultura 37
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..... —
Esportes e Turismo 37
Habitação ..... —
Meio Ambiente 38
Procuradoria Geral do Estado 38
Transportes Metropolitanos 38
Recursos Hídricos, Saneamento Obras . 38
Universidade de São Paulo 39
Universidade Estadual de Campinas ... 39
Universidade Estadual Paulista 40
Ministério Público 40
Editais 47
Mídia Eletrônica 50
Concursos 58
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras 63
Diários dos Municípios 64
Partidos Políticos ..... —
Ministérios e Órgãos Federais 76

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

COMUNICADOS URGENTES

Aos usuários dos sistemas on-line

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os seus clientes que está sendo obrigada a antecipar os horários de fechamento dos sistemas de recebimento de arquivos para publicação nos cadernos do **Diário Oficial** – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Esta decisão é determinada pela série de diretrizes fixadas pelos Governos Federal e Estadual para reduzir o consumo de energia elétrica em todo o País.

Assim sendo, **desde 1º de junho de 2001**, os novos horários limites passaram a ser os seguintes:

1. Para a transmissão on-line dos arquivos pelos sistemas BBS, SHIVA e WINTRANS:
   16 horas - Poder Executivo, Poder Judiciário e D.O Empresarial (on-line)
   18 horas - Poder Legislativo
2. Para clientes do D.O Empresarial (arte-final): **18 horas**

Aos Assinantes

A Imprensa Oficial informa ainda a todos os assinantes do **Diário Oficial** que está sendo obrigada a promover uma profunda alteração nos horários de produção e impressão de todos os seus cadernos, **desde 1º de junho de 2001.**

Conseqüentemente, teve de fazer alterações também na logística de distribuição do **Diário Oficial.**

É por isso que está se dirigindo aos assinantes do **Diário Oficial** e pedindo que compreendam a excepcionalidade da situação, caso venham a receber os seus exemplares mais tarde do que estavam acostumados a ter o jornal.

Ao Público

A Imprensa Oficial comunica que estes são os novos horários de atendimento ao público, de segunda-feira a sexta-feira:

Sede (matriz) = das 9h às 16h30

Filial Junta Comercial = das 10h às 16h

Filiais do Interior = das 9h às 16h30

Filial Poupatempo Sé = das 7h às 19h (aos sábados das 7h às 13h)

A Diretoria